



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



EDITAL E NORMATIVA GERAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOTERAPIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIOTERAPIA EM CONJUNTO COM O COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

1. DATA DA PROVA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 – 1ª Etapa:- Prova Teórica

Título de Especialista	DATA	HORÁRIO	LOCAIS
Radioterapia	03.06.2012 - Domingo	8h30min	SP, RJ, DF, PE e PR

1.2 – 2ª Etapa: Provas Práticas

Título de Especialista	DATA	HORÁRIO	LOCAL
CNEN – Radioterapia	18.08.2012 – Sábado	14 Horas	São Paulo
Radioterapia	19.08.2012 – Domingo	8 Horas	São Paulo

1.3 – Disposições Gerais acerca do tempo de duração de aplicação das Provas Teórica e Prática:

1.3.1 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.

1.3.2 - Se, por qualquer razão, o exame se iniciar com atraso ou for interrompido durante a sua duração, sem culpa do(s) candidato(s), haverá concessão de um prazo adicional proporcional ao tempo suprimido, sendo que os eventuais atrasos e as interrupções serão sempre registrados pelo fiscal responsável pela aplicação da prova, que por sua vez organizará a questão relativa ao tempo adicional que será concedido.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 - Título de Especialista: Radioterapia

2.2 - As provas para concessão do Título de Especialista serão fixas e de acordo com as informações adiante:

2.2.1 - Haverá uma prova escrita eliminatória, a ser realizada no mesmo dia e hora nas seguintes Capitais: Recife, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Curitiba.

2.2.2 - Todos os candidatos aprovados realizarão prova prática na cidade de São Paulo.

3. REQUISITOS

3.1 - Poderão submeter-se aos exames de suficiência para concessão do Título de Especialista os candidatos sócios e não sócios do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou da Sociedade Brasileira de Radioterapia, desde que apresentem os documentos obrigatórios previstos no item 5, abaixo.

3.2 - Os documentos deverão ser encaminhados diretamente ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, no endereço adiante fornecido, constando a indicação da área desejada e a cidade de opção para realização da prova teórica, não sendo possível mudança posterior de local em hipótese alguma.



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



3.3 - ATENÇÃO: Os documentos enviados para inscrição no exame não serão devolvidos.

3.4 - A secretaria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e a Sociedade Brasileira de Radioterapia irá indeferir as inscrições que não estejam de acordo com os itens desta Normativa ou com documentação incompleta.

3.4.1 - Não serão aceitas também as inscrições intempestivas e/ou a apresentação de documentação provisória.

3.5 - EM HIPÓTESE ALGUMA A TAXA DE INSCRIÇÃO SERÁ DEVOLVIDA E NEM TRANSFERIDA PARA OUTRO EXAME. SOMENTE NOS CASOS DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PELO CBR, O CANDIDATO RECEBERÁ DE VOLTA 50% DO VALOR PAGO.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Médicos estrangeiros: é necessária a comprovação do registro definitivo no Conselho Regional de Medicina do Estado.

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- Ficha de Inscrição preenchida (estará disponível para impressão ao término do preenchimento on-line da inscrição no site do CBR);
- Declaração de adimplência da Sociedade de sua Especialidade para qual contribui ou para a AMB (necessária apenas para obtenção do desconto na taxa de inscrição; não é um documento obrigatório a todos os candidatos);
- 01 foto 3x4;
- cópia autenticada da carteira profissional do Conselho Regional de Medicina;
- curriculum vitae* (resumido) comprovando as principais atividades profissionais na área e cópia simples de certificados e diplomas (não é necessário enviar cópia autenticada);
- Comprovante do término dos 3 (três) anos obrigatórios da Residência Médica em Radioterapia, credenciada pela CNRM/MEC;

IMPORTANTE: O comprovante acima deverá ser enviado da seguinte forma:

- **Certificado de Conclusão da Residência Médica - deverá ser enviado uma cópia autenticada (não é necessário ter firma reconhecida em cartório das assinaturas);**
ou
- **Declaração de Conclusão da Residência Médica - deverá estar em papel timbrado da Instituição, estar atualizada e ter a assinatura do coordenador responsável com firma reconhecida em cartório;**

ou

- Declaração de treinamento na área de Radioterapia pelo período mínimo de 6 (seis) anos, assinada por um Membro Titular da Sociedade Brasileira de Radioterapia, com firma reconhecida em cartório da assinatura.

6. INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 10 horas de 01 de março até as 16 horas de 31 de março de 2012, no site: www.cbr.org.br.

6.2 - O valor da taxa de inscrição é variável, nos termos da seguinte tabela:

Categoria	Valor
Sócios em dia com suas contribuições* (CBR/SBRT/AMB)	R\$ 800,00
Não sócios ou sócios inadimplentes (CBR/SBRT/AMB)	R\$ 1.200,00

6.2.1 - *Para obtenção do desconto na taxa de inscrição, será necessário, juntamente com os demais documentos solicitados nesta Normativa, o envio da declaração de adimplência da Sociedade de sua Especialidade para a qual contribui ou para a AMB, tal como já previsto no item 5 acima.

6.2.1.2 – No caso de não ser comprovada a adimplência junto à Sociedade da Especialidade ou junto à AMB, o candidato não terá direito ao desconto e deverá efetuar o pagamento da diferença (R\$ 400,00) mediante depósito bancário (indicar dados), no prazo de 5 dias a ser computado a partir de sua formal comunicação. No caso de inércia do candidato, a sua inscrição será indeferida, sendo devolvido o valor de 50% da quantia já paga, a teor do que estabelece a cláusula 3.5 acima.

6.2.1.3 – Os candidatos que efetuarem a inscrição como não-sócios, não comprovando no ato da inscrição as condições exigidas no item 5 para a concessão do desconto, não poderão posteriormente apresentar a comprovação de adimplência. Nesses termos, eventual comprovação posterior não implicará, em nenhuma hipótese, em devolução do valor pago.

6.3 - A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Normativa, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.4 - Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todas as condições exigidas.

6.5 - Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente às condições estabelecidas nesta Normativa, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.6 - Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição (pela internet), até a data limite do encerramento (vencimento 31/03/2012). Atenção para o horário bancário.

6.7 - O pagamento do boleto da inscrição através de cheque, somente será considerado efetuado após a respectiva compensação.

6.8 - Se por qualquer razão o cheque for devolvido, a inscrição do candidato será automaticamente tornada sem efeito.

6.9 - **Não será aceito** pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelo correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, doc eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição, ou por qualquer outro meio que não os especificados nesta Normativa. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período da inscrição.

6.10 - O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

6.10.1 - IMPORTANTE: Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção parcial ou total de pagamento do valor da taxa, seja qual for o motivo alegado. Somente nos casos de indeferimento da inscrição pelo CBR, o candidato receberá de volta 50% do valor pago.

6.11 - O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro ou omissão nela contida, cabendo ao COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIOTERAPIA o direito de excluir do processo aquele que preenchê-la com dados incorretos, ou que prestar informações falsas ou inverídicas ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.12 - O candidato deverá indicar, na ficha de inscrição, o local para realização da prova teórica. Caso o candidato não assinalar o local para realização da prova teórica, esta será realizada na cidade de São Paulo.

6.13 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, no período das inscrições, encaminhar por Carta Registrada ou entregar pessoalmente, em dias úteis, das 8 às 18 horas, no endereço do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Av. Paulista, 37 – Conj.71 – Bela Vista – CEP: 01311-902 – São Paulo – SP, solicitação detalhada dos recursos necessários para a realização da prova.

6.14 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

6.15 – Para essa finalidade, tratando-se de situação especial, a candidata poderá eventualmente ter uma compensação do tempo de prova que lhe foi suprimido em razão da amamentação, cuja necessidade será apurada pelo fiscal responsável pela aplicação da prova, que definirá, ainda, o tempo adicional a ser concedido.

6.16 - Observados os trâmites para pagamento da inscrição e preenchimento da ficha de inscrição no site do CBR, o candidato deverá em seguida, enviar todos os documentos solicitados no item 5 através do serviço dos Correios, os quais, deverão ser postados via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) para o endereço da sede do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Av. Paulista, 37 – Conj.71 – Bela Vista – CEP: 01311-902 – São Paulo – SP. O candidato deverá guardar o comprovante da postagem (AR) até o recebimento da confirmação da inscrição pelo CBR.

6.17 - No envelope deve constar o nome do concurso e a área em que se refere, exemplo:

CONCURSO: COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/SBRT/AMB
Documentos Relativos à opção de: RADIOTERAPIA;

6.18 - Será considerada a data da postagem até o último dia de inscrição (31/03/2012). Documentos postados após esta data serão devolvidos e a inscrição automaticamente indeferida, seja qual for o motivo alegado.

6.19 - O candidato poderá também, entregar todos os documentos relacionados no item 5 pessoalmente, em dias úteis, das 8 às 18 horas, na sede do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Av. Paulista, 37 – Conj.71 – Bela Vista – São Paulo – SP.

6.20 - Os documentos enviados para inscrição no exame não serão devolvidos.

6.21 - O envio de todos os documentos será obrigatório para todos os candidatos, independente de já ter participado de exames anteriores.

6.22 - Serão consideradas deferidas as inscrições que estiverem com a documentação completa, correta e com a taxa de inscrição paga.

7. BANCA EXAMINADORA

7.1 - Na etapa teórica, o Presidente do CBR será substituído pelos Vices-Presidentes Regionais, que serão os responsáveis pela aplicação da prova, bem como pela escolha do local e infra-estrutura.

7.2 - As questões serão elaboradas pela Comissão Científica da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

7.3 - O CBR será responsável pela editoração das provas, impressão, envio das provas para as Capitais e correção da prova objetiva.



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



7.4 - A divulgação dos gabaritos, dos resultados e a convocação para a segunda fase dos candidatos classificados serão de incumbência do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e estarão disponíveis no site (www.cbr.org.br) conforme cronograma no item 13, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

7.5 - A diretoria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e da Sociedade Brasileira de Radioterapia indicará exclusivamente Membros Titulares ou convidados especiais a pedido da Comissão para a supervisão das provas. Esses convidados poderão ser indicados, conforme necessidade, pela diretoria das filiais.

7.6 - As Bancas Examinadoras dos exames de suficiência para concessão dos Títulos de Especialista nas áreas de Medicina Nuclear e Radioterapia serão compostas também por membros da Comissão Nacional de Energia Nuclear ou pessoas por ela indicadas.

8. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - Os locais das provas serão comunicados, oportunamente, por meio de cartão de convocação que serão encaminhados pelo correio, exclusivamente no endereço informado no ato da inscrição pelo candidato.

8.2 - O candidato deverá ainda consultar o site do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (www.cbr.org.br).

8.3 - Eventualmente, se por algum motivo o seu nome não constar na Lista dos Candidatos inscritos, poderá ocorrer à inclusão do candidato, de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

8.3.1 - Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.4 - Só será permitida a participação nas provas nas respectivas datas, horários e no local constante do Edital de Convocação, seja qual for o motivo alegado.

8.5 - Não será permitida realização das provas fora dos locais e horários designados.

8.6 - Toda a menção de horário obedecerá ao horário oficial de Brasília.

8.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas teórica e prática com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do comprovante de inscrição, caneta de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha e deverá apresentar um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, conforme o caso:

8.7.1 - cédula de identidade – RG; ou

8.7.2 - carteira de trabalho ou previdência social, ou,

8.7.3 - carteira do conselho de classe, ou,

8.7.4 - carteira nacional de habilitação, com fotografia, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, ou;

8.7.5 - passaporte.

8.8 - Não será permitida a entrada nos locais das provas portando os seguintes itens:

a) agenda eletrônica ou similar;

b) telefone celular;

c) BIP;

d) “walkman”; ou

e) quaisquer outros equipamentos eletrônicos.

8.9 - Durante as provas de Medicina Nuclear/Radioterapia/CNEN será permitida a utilização de máquina calculadora. Não será permitido o uso de telefones celulares, palm-tops ou outro dispositivo eletrônico, bem como o empréstimo da calculadora para outro candidato.

8.10 - Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc., deverão ser corrigidos, datados e assinados, somente no dia da prova em formulário específico.

8.11 - É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a saída do candidato do local da prova teórica antes de decorrido o tempo de 50% desde o seu início, ressalvados os casos de emergência, devendo o candidato ser acompanhado do fiscal de sala.

8.11.1 – Em nenhuma hipótese será interrompido o tempo de duração para a execução da prova, salvo nos casos indicados no item 1.3.2 deste Edital.

8.12 - Na 2ª etapa (prova prática), nenhum candidato poderá retirar-se do local sem autorização expressa do responsável pela aplicação da prova, observado o item 1.3.2 deste Edital.

8.13 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.14 - No ato da realização da prova da 1ª etapa, o candidato receberá a Folha de Respostas e o Caderno de Questões.

8.15 - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará sua resposta na Folha de Respostas.

8.16 - Ao terminar a prova da 1ª etapa, entregará ao fiscal o caderno de questões e a Folha de Respostas com aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas com caneta de tinta azul ou preta.

8.17 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue ao término da prova ao fiscal de sala, sem ressalvas ou rasuras.

8.18 - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato, sob sua inteira responsabilidade.

8.19 - Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

9. DAS PROVAS

9.1 – O Exame será realizado em duas etapas, e as provas observarão as condições adiante especificadas:

9.2 – **1ª Etapa:** A primeira etapa será composta por duas provas, ambas de múltipla escolha, sendo uma de Radioterapia Clínica e outra de Física Médica.

9.2.1 – **A prova de Radioterapia Clínica** constará de 80 (oitenta) questões, com cinco alternativas, sendo apenas uma correta.

9.2.1.1 – As 80 (oitenta) serão sobre a parte médica, sendo assim distribuídas: 60 (sessenta) sobre oncologia, radioterapia clínica e radiobiologia aplicada em radioterapia e 20 (vinte) questões sobre braquiterapia.

9.2.2 – A prova de Física Médica constará de 20 (vinte) questões.

9.3 – As provas de Radioterapia Clínica e Física Médica totalizarão 100 (cem) questões e terão duração conjunta e total de 4 (quatro) horas.

9.4 - Ao término das 4 (quatro) horas, os cadernos de questões serão recolhidos, sendo destinados 30 (trinta) minutos adicionais para o preenchimento da folha de respostas.

9.5 – Para aprovação será exigida média igual ou superior a 6,0 (seis) entre as provas de clínica, braquiterapia e física. Contudo, o candidato deverá obter nota mínima de 5,0 (cinco) em cada prova.

9.6 - O candidato deverá levar calculadora para a realização das provas. Não será permitido o uso de telefones celulares, palm-tops ou outro dispositivo eletrônico durante as provas, bem como o empréstimo da calculadora para outro candidato.

9.7 - **2ª Etapa:** A segunda etapa, exclusiva para os aprovados na 1ª etapa, será composta por duas provas sendo uma prova Prática-oral e outra de Radioproteção.

9.7.1 - **Prova de Qualificação em Proteção Radiológica** - A prova será elaborada por físicos representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

9.7.1.1 – A prova de Qualificação em Proteção Radiológica terá duração de 3h30min (três horas e meia).

9.7.1.2 - A prova de Qualificação em Proteção Radiológica constará de 25 (vinte e cinco) questões, sendo 20 (vinte) de múltipla escolha e 5 (cinco) discursivas.

9.7.1.3 - O candidato deverá levar calculadora para a realização das provas. Não será permitido o uso de telefones celulares, palm-tops ou outro dispositivo eletrônico durante as provas, bem como o empréstimo da calculadora para outro candidato.

9.7.1.4 - A nota mínima exigida para aprovação nessa prova será de 6,0 (seis).

9.7.1.5 - Candidatos reprovados na prova da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) poderão repeti-la no prazo máximo de dois anos desde que tenham obtido aprovação na Prova Prática-oral.

9.7.1.5.1 – Para essa reavaliação, o candidato deverá realizar nova inscrição no concurso em vigência.

9.7.1.6 – Se por ventura o candidato não conseguir obter aprovação durante esses dois anos, a aprovação na Prova Prática-Oral de Radioterapia Clínica tornar-se-á sem efeito e o candidato terá que realizar nova prova desde a 1ª etapa do Concurso a partir do ano seguinte.

9.7.2 - **Prova Prática-oral:**

- **Prova prática (manhã):** radioterapia clínica, composta de 2 (duas) questões de resposta curta e 8 (oito) questões práticas, com duração de 3 (três) horas.
- **Prova oral (tarde):** entrevista com duração máxima de 30min (trinta minutos), com discussão de casos clínicos e aspectos práticos abordados na prova prática.

9.8 – Para aprovação, o candidato deverá obter nota mínima de 5,0 (cinco) em cada prova da fase Prática-oral (radioterapia clínica e entrevista).

9.9 - Candidatos reprovados na Prova Prática-oral serão considerados reprovados no resultado final e deverão realizar a 1ª etapa novamente a partir do ano seguinte.

9.9.1 – Caso o candidato tenha obtido aprovação apenas na prova de Qualificação em Proteção Radiológica (CNEN), a aprovação da mesma somente terá validade por dois anos consecutivos.

10. DO RECURSO

10.1 - Caberá recurso da 1ª etapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do resultado de aprovação para a 2ª fase.

10.2 – Em relação ao resultado final do Exame caberá recurso pelo candidato que tenha realizado a 2ª etapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do resultado do Exame.

10.3 - Admitir-se-á um único recurso, de forma individualizada, para cada questão, em 2 (duas) vias de igual teor (original e cópia).

10.4 - O recurso deverá ser protocolizado diretamente no Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, sito à Av. Paulista, 37 – Conj. 71 – Bela Vista – CEP: 01311-902 – São Paulo – SP, no horário das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, ou enviados por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), via SEDEX, para o mesmo endereço, com postagem até a data final para a interposição do recurso, nos prazos previstos nos itens 10.1 e 10.2, com as seguintes especificações:

- Nome completo do candidato;
- Número de inscrição no Exame;
- Número do documento de identidade;
- Opção;
- Indicação do Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Questionamento;
- Embasamento do recurso;
- Local, data e assinatura.

10.5 - O recurso deverá ser digitado ou datilografado, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile, telex, internet, e-mail, telegrama, carta simples ou outro meio não especificado nesta Normativa.

10.6 – O recurso será analisado por profissional técnico habilitado, previamente integrante da banca examinadora.

10.7 - No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima para habilitação.

10.8 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes na prova, independentemente de formulação de recurso.

10.9 - Não será conhecido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados nesta Normativa.

11. DA APROVAÇÃO

11.1 - A aprovação nos exames de suficiência será pronunciada pela Banca Examinadora à Comissão de Admissão e Titulação que a remeterá à Diretoria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Sociedade Brasileira de Radioterapia.

11.2 - O Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem encaminhará para todos os candidatos aprovados a declaração de aprovação constando a habilitação, data e local do exame de suficiência prestado.



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



11.3 - O Título de Especialista em Radioterapia será concedido pela Sociedade Brasileira de Radioterapia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, sendo assinado pelos Presidentes e Secretários da Sociedade Brasileira de Radioterapia e Associação Médica Brasileira.

11.4 - Os candidatos aprovados que desejarem receber o Título de Especialista deverão preencher o requerimento específico que será encaminhado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e efetuar o pagamento da taxa vigente estabelecida pela Associação Médica Brasileira. A devolução do formulário preenchido, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de confecção deverá ser enviada para a Sociedade Brasileira de Radioterapia.

11.5 - Os candidatos não aprovados poderão submeter-se a novo exame de suficiência procedendo ao disposto nesta Normativa.

11.6 - IMPORTANTE: O Título de Especialista obtido no presente concurso terá validade de 5 (cinco) anos, sendo renovável segundo as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Acreditação – AMB/CFM.

12. DISPOSITIVOS FINAIS

12.1 - A inscrição do candidato importará conhecimento e aceitação das instruções e condições do Exame, tais como se acham estabelecidas nesta Normativa.

12.2 - A inexatidão dos dados fornecidos pelo candidato, a não apresentação ou a irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, determinam a nulidade de todos os atos decorrentes de sua inscrição, tornando sem efeito a Certificação, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

12.3 - Em caso de necessidade de atualização dos dados constantes na ficha de inscrição, o candidato deverá:

12.3.1 - Solicitar ao fiscal da sala formulário específico ou preencher o Cartão de Convocação nos campos determinados para este fim com a correção relativa, devendo assinar o pedido de correção.

12.4 - O COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIOTERAPIA, não se responsabilizam por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas decorrentes do fornecimento do endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.

12.5 - As despesas relativas à participação do candidato correrão as expensas do próprio candidato.

12.6 - Os itens desta Normativa poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Aviso a ser publicado.

12.7 - A legislação com vigência após a data da publicação desta Normativa, bem como alterações dos dispositivos Constitucionais, legais e normativos a eles posteriores, não serão objeto de avaliação na prova objetiva do Concurso.

12.8 - Toda convocação obedecerá ao horário de Brasília.

12.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem em conjunto com a Sociedade Brasileira de Radioterapia.



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



12.10 - A taxa de inscrição e os serviços prestados serão fixados pela Diretoria do CBR.

12.11 - Eventuais litígios judiciais decorrentes das normas constantes no presente edital serão dirimidos no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

13. CRONOGRAMA

01 a 31/03/2012	Período de Inscrição e envio dos documentos para análise
01 a 30/04/2012	Análise dos documentos
07/05/2012	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas
18/05/2012	Divulgação dos locais de provas
03/06/2012	Aplicação das Provas eliminatórias
18/06/2012	Divulgação dos aprovados para realização da 2ª etapa e Divulgação dos Gabaritos
19 e 20/06/2012	Período de Recursos
16/07/2012	Divulgação dos resultados dos Recursos
18/07/2012	Convocação - Divulgação do local e horário das provas (2ª Etapa)
17, 18 E 19/08/2012	Aplicação da Prova (2ª etapa)
24/09/2012	Divulgação dos Resultados finais

14. BIBLIOGRAFIA RECOMENDÁVEL, NÃO EXAURIENTE

14.1 - RADIOTERAPIA

14.1 - Prova Médica (oncologia, radioterapia clínica e radiobiologia aplicada em radioterapia, radioterapia clínica e física médica aplicada em radioterapia)

- Cancer: Principles and Practice of Oncology (De Vitta V. T., Hellman S., Rosenberg S.A. 8th edition, Lippincott-Williams and Wilkins, 2008)
- Perez and Brady's Principles and Practice of Radiation Oncology (Perez C.A., Brady L.W., Halperin E. C., Schmidt-Ullrich R. K., 5th edition, Lippincott Williams & Wilkins, 2007)
- Textbook of Radiation Oncology (Leibel S.A., Phillips T.L., 1th edition, W.B. Saunders Co., 2004)
- Clinical Radiation Oncology (Gunderson L, Tepper JE, 2nd edition, Churchill Livingstone – Elsevier, 2006)
- Principles and Practice of Brachytherapy (Joslin C.A.F., Flynn A., Hall E.H., 1th edition, Arnold, 2001)
- Radiobiology for the radiologist (Hall E.J., 6th edition, Lippincott Williams & Wilkins, 2005)
- Radiation Pathology (Fajardo LF, Berthlong M, Anderson RE, Oxford University Press, Inc., 2001)
- The Physics of Radiation Therapy (Khan F.M., 3th edition, Lippincott Williams & Wilkins, 2003)
- Física da Radioterapia (Scaff L.A.M. primeira edição, Sarvier, 1997)
- Internacional Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 38 (ICRU 38)
- Internacional Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 52 (ICRU 52)
- Internacional Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 60 (ICRU 60)



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira

Av. Paulista, 37 - 7º andar - conj. 71 - São Paulo/SP - Cep: 01311-902
Tel: (11) 3372-4544 - fax: (11) 3285-1690 - e-mail: radiologia@cbr.org.br - www.cbr.org.br



14.2 - Prova Radioproteção em Radioterapia – CNEN

- Lessons Learned from Accidental Exposures in Radiotherapy – IAEA Safety Reports Series 17, 2000;
- Preventing Accidental Exposures from New External Beam Radiation Therapy Technologies, ICRP Publication 112. Ann. ICRP 39 (4), 2009. P. Ortiz Lopez, J.-M. Cosset, P. Dunscombe, O. Holmberg, J.-C. Rosenwald, L. Pinillos Ashton, J.J. Vilaragut Llanes, S. Vatnitsky
- Resolução CNEN 111/11 – Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção
- Resolução CNEN 112/11 – Licenciamento de Instalações radiativas
- CNEN NN 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção, 2006
- CNEN NE 3.02 – Serviços de Radioproteção
- CNEN NE 3.06 – Requisitos de Radioproteção em Radioterapia, 1989
- CNEN NE 5.01 – Transporte de Material Radioativo
- CNEN NN 6.01 – Registro de Profissionais para Uso e Manuseio de Fontes de Radiação, 1995
- CNEN NE 6.05 – Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radioativas
- IAEA – Protocolos de Dosimetria
- IAEA – International Basic Safety Standards for Protection Against Ionizing Radiation and for the Safety of Radiation Sources. Safety series 115, 1996
- IAES – Design and Implementation of a Radiotherapy Program: Clinical, Medical Physics, Radiation Protection and Safety Aspects. TecDoc-1040
- ICPR – Protection Against Ionizing Radiation from External Sources Used in Medicine – publ.33.1982
- ICPR – Protection of the Patient in Radiotherapy – publ.44,1985
- ICPR – Radiological Protection of the Worker in Medicine and Dentistry – Publ 57, 1990
- ICPR – Recommendations of the ICPR – publ.60. 1991
- ICRP – Radiological Protection and Safety in Medicine – Publ. 73, 1997
- ICRU – Radiations Quantities and Units – Publ. 51, 1993
- ICRU – Prescribing, Recording and Reporting Photon Beam Therapy – Publ. 62, 1993
- Johns HE & Cunningham Jr. The physics of radiology – 4th edition. Charles C. Thomas ed. 1983
- McKenzie et al (eds). Radiation protections in radiotherapy. Institute of Science in Medicine, report 46, 1986
- Mould RE. Radiation protection in Hospitals. Adam Hilger, 1984
- Mould RE. Radiotherapy treatment planning. Adam Hilger, 1985
- NCRP – Medical X-ray, Electron Beam and Gamma – Radiological Protection for Energies up to 50 MeV – Pub. 102, 1989
- NCRP 49 e 51
- Williamson et al (eds). Brachytherapy physics, AAPM, 1995
- NCRP 151: “Structural Shielding Design and Evaluation for Megavoltage and Gamma-Ray Radiotherapy Facilities”. NCRP, 2005
- McGinley, Patton H. – Shielding Techniques for Radiation Oncology Facilities. Medical Physics Publishing, 1998

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido a presente Normativa.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2012.

Dr. Manoel Aparecido Gomes da Silva
Presidente CBR

Dr. Robson Ferrigno
Presidentes SBRT